



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 48, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

“Cria vagas em empregos de provimento permanente na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e dá outras providências correlatas”.

JAYME LEONEL DE ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA**, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, os seguintes empregos permanentes com suas respectivas classificações:

§1º - 01 (um) emprego de provimento permanente de Monitor, classificado na referência salarial VI, constante do Anexo I, da Lei Complementar n.º001 de 13 de Janeiro de 1.997.

§2º - 01 (um) emprego de provimento permanente de Merendeira, classificado na referência salarial II, constante do Anexo I, da Lei Complementar n.º001 de 13 de Janeiro de 1.997.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

I - São requisitos básicos para o emprego de que trata o §1º desta Lei Complementar, ter conhecimento na área de atuação e ser alfabetizado.

II - São requisitos básicos para o emprego de que trata o §2º desta Lei Complementar, ter aptidão física, psicológica e ser alfabetizado.

Artigo 2º. As vagas criadas no artigo 1º desta Lei Complementar serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho e deverão ser providos mediante convocação em ordem decrescente dos classificados no Concurso Público de provas e títulos já homologado.

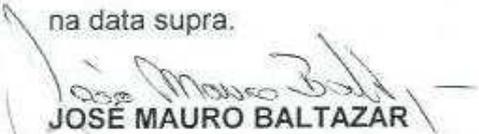
Artigo 3º. Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão utilizados os recursos orçamentários de dotações próprias dos orçamentos presente e futuros, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança, 22 de agosto de 2007.


JAYME LEONEL DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, registrado e afixado na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


JOSE MAURO BALTAZAR

Assessor Administrativo